



MENSAGEM Nº 059/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ILMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei Complementar nº 007/2023**, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 018/2001 de 23/05/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, a presente proposta tem por objetivo proceder alterações na Lei complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Rio Bonito do Iguaçu, nas seguintes situações.

Não terá direito as férias o servidor que, no curso do período aquisitivo das férias, permanecer em gozo de qualquer tipo de licença e/ou afastamento com percepção de salários, descontínuos ou não, idênticas ou não, que supere 180 (cento e oitenta dias), exceto para cumprimento das exigências do serviço militar; e

Também, não terá direito as férias o servidor que permanecer em gozo de qualquer tipo de licença e/ou afastamento sem remuneração.

Portanto, de acordo com esta proposta, iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo de férias quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições supra citadas, retornar ao serviço.

Inclusive no caso dos afastamentos com pausa entre um e outro afastamento, dentro do período aquisitivo das férias do servidor, serão somados os períodos de afastamento e, se totalizar período superior a 180 (cento e oitenta) dias, aplica-se o disposto no caput do Art. 76-C, I e II, desta proposta de Lei.

Vale ressaltar que aqueles servidores que gozarem de licenças com período menor a 180 (cento e oitenta) dias, fica mantido o período das licenças para aquisição do período das férias.

Portanto, o disposto nesta Lei será aplicado somente aos servidores que não estiverem em efetivo exercício de suas respectivas funções, e que o período do afastamento seja superior a 180 dias, ou seja, para os que se afastarem no período de até 180 dias fica mantido o direito como se estivessem em exercício do cargo.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 018/2001, de 23 de maio de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo e respectivos incisos e parágrafo:

“Art. 76-C. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I - Permanecer em gozo de qualquer tipo de licença e/ou afastamento com percepção de salários, descontínuos ou não, idênticas ou não, que supere 180 (cento e oitenta dias), exceto para cumprimento das exigências do serviço militar; e

II - Permanecer em gozo de qualquer tipo de licença e/ou afastamento sem remuneração;

§ 1º - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo de férias quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§ 2º - No caso dos afastamentos com pausa entre um e outro afastamento, dentro do período aquisitivo das férias do servidor, serão somados os períodos de afastamento e, se totalizando período superior a 180 (cento e oitenta) dias, aplica-se o disposto no caput a disposto no Art. 76-C, I e II.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de novembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal